

Jaboatão dos Guararapes - PE CNPL N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º. 111/2019 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

### Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos comunicar a V.Exa., que foi aprovado pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05/08/2019, o Projeto de Lei nº. 006/2019, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", de autoria da Mesa Executiva desta Casa Legislativo Municipal, encaminho para SANÇÃO, o Projeto de Lei em pauta, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

1040-04/08/2019

Vereador: Adeildo

- Presidente -



Jaboatão dos Guararapes — PE CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº. 006/2019.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- Art. 1.º Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.
- § 1.º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.
- § 2.º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.
- Art. 2.º Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1º. desta Lei, será adotado os valores consignados nas TABELAS constantes nos ANEXOS I e II, que constituem partes integrantes da presente Lei.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.
- Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador. Adelido Péreira Lins

- Presidente -

Rua: Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54310-640



Jaboatão dos Guararapes — PE CNPJ: 11.233.384/0001-0

#### ANEXO I

### **PODER EXECUTIVO**

### TABELA - I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789,36	
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370,82	
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20	to the second second

### **ANEXO II**

### PODER LEGISLATIVO

### TABELA - II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991,68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424,20



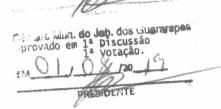
### CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09 PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 037/2019

Cerrara Mun. do Jab. dos Guararapas Aprovado em 2º Discussão 2º Votação.

2ª Votação. EM 05/08/2019



Expediente / Lido em Sess

Maraiduos

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso X, 24, § 2º, 28 e 29, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 39, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Magna Carta, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988,

### DECRETA:

- Art. 1.º Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.
- § 1.º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.
- § 2.º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.
- Art. 2.º Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1º desta Lei, será adotado os valores consignados nas TABELAS constantes nos ANEXOS I e II, que constituem partes integrantes da presente Lei.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.

Av. Ulisses Montarroyos, n.º 2.928, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP n.º 54.420-380

**B** 



Art. 4.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

### PI FNÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de maio de 2019.

**MESA DIRETORA:** 

Vereador, Adeildo Pereira Lins Presidente

Vereador: José Leonardo Diniz 1.º Vice - Presidente

Ver. Melquizedeque Lima de Almeida 2.º Vice - Presidente

Ver. Carlos André da Silva 3.º Vice - Presidente

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro 1.º Secretário

Ver. Carlos Alberto Bezerra 2.º Secretário

CUEV 809 32 68/2 Ver. Emerson de Souza Barbosa 3º. Secretário

Ver. Fábio José da Silva 4.º Secretário

Jan. Jap. dos Guararapes

Excediente / Lido em Sessão De 20 / 0 / 20 - 7

provado em 1ª Discussão
La Xotação

Cêrara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação.



### ANEXO I PODER EXECUTIVO

### Tabela I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789,36	
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370,82	
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20	

### ANEXO II PODER LEGISLATIVO

#### TABELA II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991,68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424,20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapas Aprovado em 1ª Discussão 1ª Votação.

PASSIDENTE

under do Dra / Aprovado

05 / 05 / 2019

Câmara Maun. do Jab. dos Guarantes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação. EM OS / OS / 120 / 19



SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019.

	Description of the second
Presidente – Adeildo Pereira Lins	AAR LAND
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz.	This towns diri
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida.	Muleman Park Dais
3º. Vice- Presidente – Carlos André da Silva.	Carla A. 45.1
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.	The state of the s
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra.	Live y Carlow Marine
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa.	EMPERIOR OF
4º. Secretário – Fábio José da Silva.	Falous Tobe da Silas
Carlos Alberto do Nascimento	GH 30 Mally
Carlos Eugênio Batista da Silva	19
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	The second of th
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	(Balance)
Erivaldo José dos Santos	<b>一种</b>
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Joabe Célio de Albuquerque	B
Josabete Maria da Silva	thisles or
Joselito Nunes	Todas
José Pereira de Menezes	Joseph John Jal
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	11 shrace
Marlus de Araújo Costa	
Sandro Raimundo de Andrade.	Commence and a second a second and a second
Sebastião Virgílio Vieira	- Commence of the commence of
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	FRI DU SEE
Ubirajara Ferreira da Silva	



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES — PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### 1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, que trata sobre: "EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", lido em Reunião Ordinária, no dia 20 de junho de 2019, para analise e parecer destas Comissões, e posteriormente apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

### 2- ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta tem como principal objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Secretários Legislativos do Município do Jaboatão dos Guararapes, conforme prevê o Artigo 39, Parágrafo 4º., observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, nos termos do Artigo 37 Inciso X, da Constituição Federal, e também o Art. 29, Inciso V e VI, que determina que o valor do subsídio fixado vigore na nova Legislatura subseqüente.

### 3 - CONCLUSÃO:

Em análise ao Projeto de Lei em pauta, visa reajustar os subsídios dos Agentes Públicos, conforme tabela do Anexo I, do Poder Executivo Municipal e o Anexo II, do Poder Legislativo Municipal, com as cautelas da Lei, amparado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, atualizando o seu valor para cumprimento do preceito legal.

Sendo assim, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela aprovação da matéria.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

amara Mun. Jab. dos Guararapes

do Dia / Aprov

PRESIDENTE

Vereador: José Leonardo Diniz

Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro

- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Relator -

Vereador: Carlos André Da Silva.

De 05/05/20\_

- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva

- Membro-

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva

- Membro -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

#### LEI PROMULGADA N.º 1.421/2019.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 05/08/2019, o Projeto de Lei nº. 006/2019, do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os Parágrafos 3º. e 7º. do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- **Art. 1.º -** Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Legislativos e dos Vereadores, com efeito a partir da Legislatura com início no ano de 2021.
- § 1.º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.
- § 2.º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "f", da Constituição Federal, em relação ao subsídio de Deputado Estadual.
- Art. 2.º Para efeito de fixação dos subsídios dos agentes públicos enunciados no art. 1º. desta Lei, será adotado os valores consignados nas TABELAS constantes nos ANEXOS I e II, que constituem partes integrantes da presente Lei.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor na próxima sessão legislativa.
- **Art. 4.°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de setembro de 2019.

Vereador. Adeildo Pereira Lins

- Presidente -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N°. 11.233,384/0001-09

### ANEXO I

### PODER EXECUTIVO

### TABELA - I

Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 22.789.36
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 19.370.82
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 16.424,20

#### ANEXO II

### PODER LEGISLATIVO

### TABELA - II

Vereador	Subsídio	R\$ 18.991.68
Secretário Legislativo	Subsídio	R\$ 16.424.20

10



SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 037/2019.

	and the same
Presidente – Adeildo Pereira Lins	MELLO
1º. Vice-Presidente – José Leonardo Diniz.	This layongh die
2º. Vice-Presidente – Melquizedeque Lima de Almeida	
3º. Vice- Presidente – Carlos André da Silva.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.	January Control of the Control of th
2º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra.	Co alfo
3º. Secretário – Emerson de Souza Barbosa.	emarine all
4º. Secretário – Fábio José da Silva.	Falores robe da Silas
Carlos Alberto do Nascimento	All Solwall
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	Commence of francisco
Daniel Alves Bezerra	200
Eduardo Gomes do Nascimento	(But and)
Erivaldo José dos Santos	TRA
Gilberto Florêncio de Albuquerque	
Joabe Célio de Albuquerque	· (B)
Josabete Maria da Silva	this las a
Joselito Nunes	Tarkon
José Pereira de Menezes	Jusi Sim Is
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	3.93
Márcio Henrique de Oliveira Silva	Michaelle
Marlus de Araújo Costa	The state of the s
Sandro Raimundo de Andrade.	Commence of the Commence of th
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	TRION SA
Ubirajara Ferreira da Silva	1000

Project Alas de lei so leg 02346



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

### LEI PROMULGADA N.º 305/2017

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 26/12/2016, o Projeto de Lei nº. 029/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Regimento Interno PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 29, incisos V, e VI e alínea F, da Constituição Federal, a partir de 1º. de janeiro de 2017, obedecerá o seguinte limite.

CARGOS	SUBSÍDIOS		
Prefeito	R\$ 18.038.12		
Vice-Prefeito	R\$ 15.332,30		
Vereadores	R\$ 15.031,76		

- Art. 2º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo será acrescido de cinqüenta por cento (50%) do valor atribuído ao Vereador.
- Art. 3°. No mês de dezembro de cada ano, a todo Vereador será pago o 13°. Salário, independente da remuneração a que fizer jus.
- § 1°. O valor correspondente a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

- § 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- § 3°. Em junho de cada ano é permitido a adiantamento de 6/12 avos do 13°. Salário.
- § 4°. Os valores definidos neste artigo deverão observar os limites dos princípios da anterioridade (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal) (artigo 29, incisos VI e VII, e artigo 29-A, § 1°. da Constituição Federal).
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de janeiro de 2017.

Art. 5°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.

Vereador: Adeildo Pereira Lins - Presidente -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N°. 11.233.384/0001-09

Ofício n.º 125/2019 - GPCMJG

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Setembro 2019.

Ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

### **Excelentíssimo Prefeito:**

Cumprimentando V.Exa., vimos comunicar que foi enviado a esse Poder Executivo, no dia 07/08/2019, o Ofício nº. 111/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 006/2019, do Poder Legislativo Municipal, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", para sanção e teve seu prazo vencido, em conformidade com os Parágrafos 3º. e 7º. do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, eu Vereador e Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Adeildo Pereira Lins, converto o Projeto de Lei, em Lei Promulgada n.º 1.421/2019, e encaminho a esse Poder Executivo Municipal para PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial deste Município.

Cordialmente,

Vereador: Adeildo Pereira Lins - Presidente - 1651-13/09/2019 10:30



Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ. 11.233.384/0001-09

### OFÍCIO Nº. 012/2020 - GPCMJ

Jaboatão dos Guararapes, 03 de fevereiro de 2020.

### Excelentíssimo Prefeito:

Cumprimentando V.Exa., vimos comunicar que a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, através dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, reunidos em Reunião Plenária, realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, analisaram o Veto Total, referente a Mensagem de Veto Total nº. 06/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Aprovado nº. 013/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Daniel Alves Bezerra, deste Poder Legislativo Municipal, constando a seguinte: "Ementa: Dispõe sobre dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica em processos de seleção às vagas de emprego junto às empresas prestadoras de serviços ao Município do Jaboatão dos Guararapes, demais empresas privadas e dá outras providências", o mencionado Projeto, sofreu VETO TOTAL, pelo Poder Executivo, em sua

Em conformidade, com o Artigo 50, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal, os Exmºs. Srs. Vereadores, ACATARAM, por maioria, absoluta através do voto secreto, o VETO desse Poder Executivo. Para conhecimento de V.Exa., segue em anexo o ofício e o Veto Total, lidos em sessão ordinária.

Cordialmente,

- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

N. 55 302-2020

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-6406-3 Fone: 3342-6250 / 3341-1344





**GABINETE DO PREFEITO** 

### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 06 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2019 (Autoria Vereador Daniel Alves Bezerra)

EMENTA: DISPÕE SOBRE DAR PRIORIDADE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PROCESSOS DE SELEÇÃO ÀS VAGAS DE EMPREGO JUNTO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, DEMAIS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Vereador Daniel Alves Bezerra, convertido em Projeto de Lei nº 13/2019 após redação final, dispõe sobre dar prioridade às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em processos de seleção às vagas de emprego junto às Empresas Prestadoras de Serviços ao Município do Jaboatão dos Guararapes, demais Empresas Privadas, e dá outras Providências.

A despeito da preocupação do legislador com a empregabilidade das mulheres vítimas de violência domiciliar ou familiar, ao proceder à analise técnica quanto à constitucionalidade e a juridicidade do diploma, em seu inteiro teor, refletida e imparcial, constata-se que, nem tudo que parece justo num primeiro momento é juridicamente aceitável e defensável.

Primeiramente, quanto à iniciativa, trata-se de matéria de cunho eminentemente executiva, de administração municipal, o que apenas ao chefe do Executivo cabe deflagrar. O Projeto de Lei cria obrigações administrativas para o executivo, haja vista que teria de manter estrutura para fiscalizar as empresas com vinculo com a Administração, aplicar-lhes penalidades, manter cadastro de empresas privadas aderentes, fiscalizar seu cumprimento por elas, absorver novas atribuições e pessoal quanto ao cadastro dessas empresas, examinar documentação das mulheres vítimas de violência e habilitá-las para efeito do direito subjetivo, alimentar e manter banco de dados, possibilidade de responsabilização solidária por eventual falha na fiscalização das terceirizadas.

Tais imposições se revestem de caráter administrativo ao Poder Executivo Municipal, se revelando rigorosamente inadmissível ante a regra da separação harmônica e independente dos Poderes do Estado, caracterizando vício de constitucionalidade formal.





### GABINETE DO PREFEITO

Além disso, o PL traz disposições que atentam à Constituição Federal ao invadir competência legislativa da União para reger o Direito do Trabalho e Normas Gerais de Licitação, além da isonomia entre os licitantes (art. 22, incisos I e XXVII, e art. 37, inciso XXI, ambos da CF).

Face às razões expostas, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 50 e no inciso XI do art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal e, como dito, com base nos argumentos acima elencados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 13/2019, por possuir inconstitucionalidade formal e material. o qual submeto à apreciação desse Poder Legislativo objetivando a sua manutenção.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de dezembro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

